



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.939. DE 2009. (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA Nº

O art. 45 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 45. A receita advinda da comercialização referida no art. 44 será destinada a fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica com a finalidade de constituir fonte regular de recursos para a realização de projetos e programas nas áreas de combate à pobreza, para a seguridade social e desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e tecnologia e da sustentabilidade ambiental.

Justificação

A inclusão da seguridade social tem claro objetivo de assegurar que os lucros obtidos com a exploração do pré-sal possam também servir para financiar esta área tão carente de recursos e objeto de seguidas reformas.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Alice Portugal
Deputada Federal